

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CONTRATO Nº 20231153

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV 15 DE NOVEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.876.413/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) ALCILENE ALVES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 007.204.552-35, residente na Rua Prefeito Artemio Araujo, e de outro lado a firma E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.769.6 90/0001-50, estabelecida à AV XV DE NOVEMBRO, CENTRO, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMERSON SERRÃO VASCONCELOS, residente na RUA PREFEITO ARTEMIO ARAÚJO, CENTRO, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 989.809.552-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SEC.MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E SEC.MUN. DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013040	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	8,00	839,100	6.712,80
013283	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	200,00	8,760	1.752,00
013325	LIMA PARA MOTOSERRA TOMADA	UNIDADE	250,00	6,270	1.567,50
013358	LUVA CORRER PVC PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO DE 110 mm	UNIDADE	100,00	132,400	13.240,00
013359	LUVA CORRER PVC DE FOFO COM ANEL DE VEDAÇÃO 100 mm	UNIDADE	100,00	136,910	13.691,00
013609	BROXA MEDIA 5100 MAX	UNIDADE	125,00	6,300	787,50
013617	CANALETA 20X40	UNIDADE	170,00	14,960	2.543,20
013623	DOBRADIÇA ZINC 3.1/2	UNIDADE	250,00	3,600	900,00
013647	START 40 W	UNIDADE	750,00	2,430	1.822,50
013648	TAMPA CEGA	UNIDADE	100,00	2,790	279,00
013657	TOMADA UNIVERSAL COM PLACA	UNIDADE	250,00	4,880	1.220,00
013694	CURVA 100 MM X 90° DE FOFO COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	100,00	257,600	25.760,00
013705	LUVA PVC 110 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	37,300	1.865,00
013715	JOELHO PVC HID 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
013716	JOELHO PVC HID 25 X 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	15,00	1,730	25,95
013717	JOELHO PVC HID 20 MM X 1/2 "	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
013718	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 60 MM PBA	UNIDADE	20,00	54,400	1.088,00
013719	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 85 MM PBA	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
013721	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 100 MM DE FOFO	UNIDADE	10,00	27,400	274,00
013722	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 150 MM DE FOFO	UNIDADE	10,00	463,400	4.634,00
013723	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 200 MM DE FOFO	UNIDADE	10,00	609,600	6.096,00
013736	CRUZETA PVC HID COM ANEIS 85 MM PBA	UNIDADE	150,00	230,300	34.545,00
013737	CRUZETA PVC HID COM ANEIS 85 MM PBA	UNIDADE	100,00	300,300	30.030,00
013752	CURVA PVC HID COM ANEIS 60 MM X 90 ° PBA	UNIDADE	75,00	41,570	3.117,75
013763	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID 85 X 60 MM JS SOLDÁVEL	UNIDADE	90,00	21,400	1.926,00
013766	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID COM ANEIS 110 X 85 MM P	UNIDADE	90,00	45,000	4.050,00
013767	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID COM ANEIS 150 X 100 DE F	UNIDADE	90,00	47,800	4.302,00
013786	LUVA DE REDUÇÃO PVC 85 MM X 60 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	200,00	37,040	7.408,00
013793	TRENA - 100 METROS	UNIDADE	20,00	72,200	1.444,00
024396	CAP PVC HID C/ANEL 150MM DEFOFO	UNIDADE	150,00	99,800	14.970,00
024420	LUVA PVC 25 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	1.000,00	0,630	630,00
024422	TE 60 MM PBA	UNIDADE	60,00	12,200	732,00
024425	TE 85 MM PBA	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
046475	ABAFADOR RUÍDO 3M - NÍVEL PROTEÇÃO MÍNIMA DE 32DB	UNIDADE	15,00	36,900	553,50
046477	ADAPTADOR CURTO 32X1"	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
046509	BROCA DE VIDEA 5mm	UNIDADE	400,00	3,800	1.520,00

AV.XV DE NOVEMBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



046510	BROCA DE VIDEA 6mm	UNIDADE	400,00	5,600	2.240,00
046517	BROCA DE VIDEA 6mm	UNIDADE	750,00	0,720	540,00
046532	BUCHA REDUÇÃO SOLD. CURTA 25X20M	UNIDADE	100,00	12,160	1.216,00
046569	CADEADO 25 MM	UNIDADE	15,00	174,570	2.618,55
046572	CURVA PVC HID COM ANEIS 150MM DE 90° DE FOFO	UNIDADE	100,00	181,310	18.131,00
046574	CURVA PVC HID COM ANEIS 150MM DE 90° DE FOFO	UNIDADE	80,00	41,570	3.325,60
046587	DOBRADIÇA PARA PORTA 01 POLEGADA	UNIDADE	60,00	0,640	38,40
046621	DOBRADIÇA PARA PORTA 01 POLEGADA	UNIDADE	10,00	55,800	558,00
046629	HOLOFOTE DE LED BIVOLT 100W BRANCO	UNIDADE	150,00	3,800	570,00
046630	HOLOFOTE DE LED BIVOLT 100W BRANCO REGULAMENTADO PELA ISO 9001=2000 E NMETRO S.M.B	UNIDADE	100,00	4,400	440,00
046632	JOELHO 90° 25MM	UNIDADE	250,00	0,680	170,00
046644	LONA PRETA 4x1	METRO	150,00	5,450	817,50
046645	LONA PRETA 6x1	METRO	150,00	10,230	1.534,50
046650	LUVA DE REDUÇÃO PVC 160 X 110 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	80,00	104,450	8.356,00
046651	MANGUEIRA CRISTAL 5/16 X 1,33mm	UNIDADE	12,00	23,250	279,00
046652	MAQUITA 127W	UNIDADE	5,00	174,290	871,45
046670	PINCEL DE PAREDE 4"	UNIDADE	80,00	11,400	912,00
046673	PORCA SEX 3/8	UNIDADE	2.200,00	0,500	1.100,00
046686	REATOR 250W VAPOR METALICO USO	UNIDADE	80,00	112,800	9.024,00
046687	REATOR CONVENCIONAL 70W	UNIDADE	80,00	47,800	3.824,00
046688	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID C/ANEIS 100MM DE FOFO X 85 MM PBA	UNIDADE	90,00	44,250	3.982,50
046716	TINTA ESMALTE SECA RAPIDO	BALDE	100,00	292,550	29.255,00
046719	TOMADA DUPLA 4X2 PARA 10A	UNIDADE	200,00	6,800	1.360,00
046720	TOMADA DUPLA 4X2 PARA 20A	UNIDADE	300,00	13,300	3.990,00
046727	VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
046730	VIDRO CORRER 50X75cm COM GRADE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	10,00	893,810	8.938,10
046755	TUBO PVC HID 110MM X 06M	UNIDADE	130,00	111,400	14.482,00
046756	TUBO PVC HID 160MM X 06 M PBA	UNIDADE	200,00	127,050	25.410,00
068626	ELETRODUTO 32 (PEÇA COM 50 METROS)	UNIDADE	15,00	73,400	1.101,00
068637	FURADEIRA ELÉTRICA	UNIDADE	5,00	139,540	697,70
068647	LUVA 25 X 1/2"MM	UNIDADE	30,00	1,780	53,40
068648	LUVA 25 X 3/4"MM	UNIDADE	30,00	1,130	33,90
068655	PIA DE COZINHA EM INOX DE 150 cm	UNIDADE	6,00	283,400	1.700,40
068657	PINCEL nº 4 PELEGADAS	UNIDADE	250,00	12,000	3.000,00
068658	PREGO TELHEIRO PCT	PACOTE	150,00	9,400	1.410,00
068661	TANQUE 2 CUBAS SINTÉTICO FIBRA	UNIDADE	10,00	143,800	1.438,00
068662	TANQUE 3 CUBAS SINTÉTICO FIBRA	UNIDADE	10,00	207,800	2.078,00
068667	TINTA ESMALTE SINTETICO CORES DIVERSAS.	UNIDADE	270,00	89,300	24.111,00
068677	VIDRO CORRER 150x100 COM GRADE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	25,00	748,900	18.722,50
091269	BARRA DE APOIO 80 CM MATERIAL DE AÇO INOX, APLICAÇÃO	UNIDADE	35,00	52,400	1.834,00
091278	PIA INOX COZINHA 160 cm, UMA CUBA	UNIDADE	3,00	332,900	998,70
091281	QUIMICAL DE 1L PCT C/6	UNIDADE	250,00	5,250	1.312,50
091284	TAMPÃO 1/2"	PEÇA	200,00	0,940	188,00
091286	TOMADA SOBREPOR	UNIDADE	250,00	5,470	1.367,50
091287	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA ALTURA	UNIDADE	50,00	37,400	1.870,00
091288	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA ALTURA MINIMA DE 90mm, LARGURA MINIMA DE 100mm E COMPRIMENTO MINIMA DE 40mm, SEM REGISTRO	UNIDADE	50,00	38,400	1.920,00

AV.XV DE NOVEMBRO



VALOR GLOBAL R\$

407.126,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 407.126,90 (quatrocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1701.041220028.2.137 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 407.126,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00024, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALCILENE ALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, 11 de Julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95
CONTRATANTE

E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 08.769.690/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____